

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.169, DE 2004

Cria o Monumento Natural da Pedra do Penedo, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado SARNEY FILHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, como indica a ementa, visa à criação de um Monumento Natural abrangendo o morro da Pedra do Penedo, em Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

A Comissão de Educação e Cultura opinou pela aprovação.

Já a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestou-se pela rejeição.

Vem agora a esta Comissão para que opine quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de unidade de conservação é competência de todas as esferas do Poder Público (artigos 23 e 225 da Constituição da

República), e pode ser efetuada por iniciativa do Poder Legislativo de qualquer delas.

Nada vejo no projeto que mereça crítica quanto à constitucionalidade.

No que toca à juridicidade, porém, há um problema insanável.

Diz o artigo 22 de Lei nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que a criação de uma dessas unidades *"deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para unidade, conforme se dispuser em regulamento"*.

Ora, a proposta não vem acompanhada desses estudos, tampouco do resultado de consulta pública.

Da mesma forma, não caberá ao Legislativo federal elaborar tais estudos ou realizar a consulta.

A lei de regência do tema foi desatendida, e nada há que se possa fazer para sanar tal lacuna.

Não podemos aprovar este projeto de lei (nem mesmo nesta Comissão) devido ao vício que apresenta.

Opino, portanto, pela injuridicidade do PL nº 3.169/04.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
Relator